CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPD)

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2012

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

Autor: SENADO FEDERAL LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Senado Federal envia à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei em epígrafe, dispondo sobre a reserva de vagas em favor das pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional.

A proposta acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro – Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências", assegurando à pessoa com deficiência um percentual mínimo de dez por cento das vagas dos programas e ações de qualificação profissional, financiados com recursos do FAT.







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Defesa dos Diretos da Pessoa com Deficiência, de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta tem como objetivo assegurar a reserva de, no mínimo, dez por cento das vagas abertas em programas de qualificação profissional, financiados com recursos do FAT, às pessoas com deficiência.

Com efeito, os recursos do FAT, fundo instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, financiam, entre outras ações e benefícios, o Programa do Seguro-Desemprego, que envolve não somente o pagamento do benefício do seguro, como também ações de qualificação profissional, para capacitar, orientar e certificar os trabalhadores brasileiros para que alcancem melhor inserção no mercado de trabalho.

Desde a Resolução CODEFAT nº 783/2001, que promoveu a reestruturação do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, que passou a se denominar Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL – os projetos de qualificação com recursos do FAT já asseguram a destinação de dez por cento das vagas para atendimento a pessoas com deficiências.

Sucessivas portarias vêm, então, sendo editadas para regular o PNQ. A penúltima delas, a Resolução CODEFAT Nº 907, de 26 de maio de 2021, em seu art. 9º assim dispõe:





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB-MA

Art. 9º No âmbito da Qualificação Presencial, será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para atendimento a pessoas com deficiências, desde que elas não lhes sejam impeditivas ao exercício da atividade laboral correspondente ao curso pretendido, e, cumulativamente, para atendimento a idosos.

.....

A última resolução a tratar do programa, a Resolução CODEFAT Nº 971, de 21 de junho de 2023, não alterou esse ponto.

Como se observa, a proposta não traz novos ônus financeiros ou mesmo novidade jurídica à legislação relativa ao PNQ e ao FAT. O resultado efetivo buscado é, por isso, somente estabilizar a reserva de vagas destinadas a esses trabalhadores, de vez que a regulamentação por meio de portaria é bastante dinâmica e instável.

Pensamos que o desiderato merece acolhida no mérito, pois a qualificação profissional de trabalhadores, para inserção no mercado, é objetivo consoante com a política de apoio à pessoa com deficiência.

Em razão do exposto, no mérito que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4480, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY Relator



